



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 20/12/2024

18 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Ata da 13ª Sessão Extraordinária de 2024.
- Ata da 14ª Sessão Extraordinária de 2024.
- Ata da 15ª Sessão Extraordinária de 2024.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 041/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Emenda).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

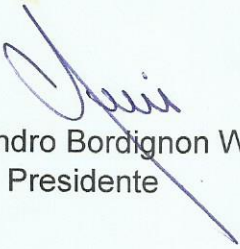
Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e treze minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Alexandre Tramontina Gravena, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Rafael Nunes Campaner, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Santos, Renan Gabriel Wozniack. Com Ausência da Nobre Vereadora Doriane Marisa Bruner Hammad. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 13ª sessão Extraordinária, do 4º período da 8ª legislatura. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei Complementar nº 017/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. SÚMULA:** “Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências”. Projeto de Lei Complementar com pedido de Regime de Urgência. A deliberação do pedido de Regime de Urgência foi colocada em discussão e aprovada por todos os Vereadores. **Pedido de Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 041/2024 de iniciativa do Executivo Municipal). SÚMULA:** “Inclui a redação do artigo 26 - A no bojo da Lei Municipal n. 1807, de 22 de novembro de 2024, conforme específica e confere outras providências”. A deliberação do pedido de Regime de Urgência foi colocada em discussão e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 33ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 34ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 35ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 36ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 37ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 38ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 034/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto Federal n. 6.017/2007, conforme específica”. O projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda Votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 022/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. (2ª Votação). SÚMULA:** “INSTITUI

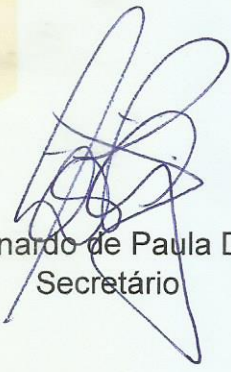


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A OBRIGATORIEDADE DA CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES DA RAÇA PIT BULL E DE RAÇAS QUE DERIVAM DE SEU CRUZAMENTO". O projeto foi colocado em discussão. **O Vereador Marco Antônio fez uso da palavra:** "Bom dia a todos os Vereadores, a todos que se fazem presentes e a quem nos acompanha via remota, então já votei contrario em primeira votação referente a este projeto e me coloco contrario novamente, acho que é algo que a gente não pode descriminalizar uma raça da forma que está sendo feito nesse projeto a gente tem vários tutores que cuida realmente de seus animais e temos outras preocupações que tem que ser prioridade e não essa, aqui dentro do município, então me coloco contrário novamente". O projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com voto contrário dos Vereadores, Professor Fabiano Fubá, Enfermeiro Zé Carlos, Marco Antônio e Professor Léo. **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação). SÚMULA:** "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica". O projeto foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os Vereadores. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário

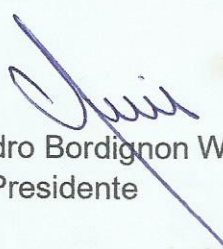


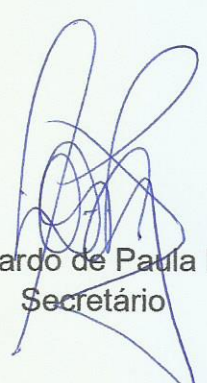
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro às dezessete horas e dez minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Alexandre Tramontina Gravena, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Rafael Nunes Campaner, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Santos. Com Ausência da Nobre Vereadora Doriane Marisa Bruner Hammad e do Nobre Vereador Renan Gabriel Wozniack. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 14ª sessão Extraordinária, do 4ª período da 8ª legislatura. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Mensagem Substitutiva nº003/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº017/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. ATA da 11ª Sessão Extraordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 12ª Sessão Extraordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. Passou-se a Leitura da Ordem do Dia. **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).** **SÚMULA:** "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica". O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

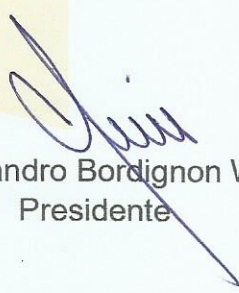
Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Alexandre Tramontina Gravena, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Rafael Nunes Campaner, Renan Gabriel Wozniack, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Santos. Com Ausência da Nobre Vereadora Doriane Marisa Bruner Hammad. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 14ª sessão Extraordinária, do 4º período da 8ª legislatura. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 041/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação). SÚMULA:** "Inclui a redação do artigo 26 - A no bojo da Lei Municipal n. 1807, de 22 de novembro de 2024, conforme especifica e confere outras providências". **Mensagem Substitutiva nº003/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº017/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação). SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências." **Passou-se a leitura das Emendas.** Parecer em conjunto nº029/2024. 1-Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. 2- Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. **Emenda Modificativa a Mensagem Substitutiva Nº 003/2024 de autoria do Executivo. Emenda Modificativa 01.** Fica alterada a redação do inciso II do Art. 1º da Mensagem Substitutiva, passando a constar com a seguinte redação: II - Lei Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações; **Emenda Modificativa 02.** Fica reordenada a numeração dos incisos "II, II e III" do art. 4º da Mensagem Substitutiva, passando a constar com a seguinte redação: II- Criar diretrizes para incentivar o crescimento funcional dos servidores que tenham remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos e reduzir o volume de crescimentos dos servidores que tenham remuneração superior ao salário de Secretário Municipal; III- Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais necessários para embasar as alterações propostas nos planos vigentes; IV- Planejar e elaborar um novo plano de carreira destinado aos servidores a serem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025. **Passou-se a leitura das Emendas de Plenário.** Emendas de Plenário: No Artigo primeiro acrescenta-se parágrafo §4 os servidores que ingressarem com certificados e/ou




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

diploma lato sensu ou stricto sensu poderão apresentar/protocolar os documentos para avanço na carreira até o dia 31 de março de 2025, ficando garantido o avanço salarial, inclusive, para o servidor que ingressar com o pedido de aposentadoria. Artigo 4º acrescentando o § 4º e § 5º § 4º As comissões deverão ser compostas obrigatoriamente com no mínimo 01 (um) vereador em cada comissão, indicado pelo Poder Legislativo. § 5º As comissões deverão ser compostas obrigatoriamente com no mínimo 01 (um) representante indicado pelos órgãos da FAZSaúde, ASSMEF, ASSMUF, Sindicato-SISMUF e Guarda Municipal. O Presidente solicitou ao plenário para discutir e votar as Emendas em Bloco. Solicitação foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. As Emendas foram colocadas em discussão, não havendo discussão foram colocadas em votação e aprovada por todos os Vereadores. Passou-se a discussão da Mensagem Substitutiva nº003/2024 já com as Emendas aprovadas. Não havendo discussão a Mensagem Substitutiva nº003/2024 foi colocada em votação e aprovada em primeira votação com Emendas. Não havendo mais matérias no Ordem do Dia. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 041/2024.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: “Inclui a redação do artigo 26 - A no bojo da Lei Municipal n. 1807, de 22 de novembro de 2024, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Inclui a redação do artigo 26 - A, no bojo da Lei Municipal n. 1807, de 22 de novembro de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 26 - A. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da proposta orçamentária;

II - Proceder à redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal n. 4.320/64, não considerando os limites previstos no inciso I, mas considerando a compatibilidade das fontes de recursos;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, em percentual limite de 25%;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares indicando como recursos o superavit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operação de crédito sem contar para o limite do inciso I deste artigo;

V - Promover a correção de fontes de recursos, de acordo com as regras estabelecidas pela STN e TCE/PR, sem contar para o limite do inciso I deste artigo.

(…).”



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica revogado o artigo 26, de Lei Municipal n. 1807, de 22 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2024.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 041/2024.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta ilustre Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n. 1807, de 22 de novembro de 2024, que propõe a inclusão do artigo 26-A no bojo da Lei Municipal n. 1807/2024, bem como a revogação do artigo 26 da mesma norma, ajustando as disposições legais relacionadas à execução orçamentária e à gestão fiscal do Município de Fazenda Rio Grande.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação normativa, tendo em vista a importância de garantir maior clareza, eficiência e segurança jurídica no manejo do orçamento público. A inclusão de redação conferida pelo artigo 26-A confere isonomia e transparência a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e adequa a gestão aos preceitos constitucionais e legais vigentes, particularmente os contidos na Lei Federal n. 4.320/64 e na Constituição Federal.

A necessidade de adequação decorre da aprovação do veto parcial ao texto do referido artigo, evidenciando a importância de ajustes que promovam segurança jurídica e eficiência na gestão fiscal. Assim, o percentual ora definido busca assegurar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade necessária para realizar as movimentações orçamentárias indispensáveis à continuidade das políticas públicas, sem prejuízo as normas fiscais e em observância à legislação vigente.

O texto proposto, em sua essência, visa atender ao Princípio da Eficiência na Gestão Pública, assegurando ao Executivo Municipal a devida flexibilidade para administrar os recursos públicos, em especial no que concerne à redistribuição de dotações e à correção de fontes de recursos, sempre respeitando os limites legais e constitucionais.

O percentual de 25% foi definido com base em estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, os quais consideraram o histórico de execução orçamentária e as demandas previstas para o próximo exercício. Trata-se de um índice prudente, que atende às necessidades administrativas e preserva a capacidade de resposta do Município diante de eventuais imprevistos financeiros, bem como confere isonomia entre os Poderes Executivo e Legislativo e com a Administração Indireta as quais possuem o mesmo percentual, nos termos do projeto de lei n. 034/2024 em trâmite neste Legislativo Municipal.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o presente projeto está em consonância com os dispositivos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como com o 167 da Constituição Federal, que disciplinam a execução orçamentária no âmbito municipal.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Edis a apreciação do presente projeto, certos de que sua aprovação permitirá a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e responsável, reforçando a harmonia entre os Poderes e o compromisso com a população de Fazenda Rio Grande.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 326/2024

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

Ref.: **Encaminha Mensagem substitutiva nº 003/2024 de 17 de dezembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, mensagem substitutiva nº 003/2024 de 17 de dezembro de 2024, **MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares n°s 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.17 16:09:50
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 003/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva geral alterar o bojo do Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares n.ºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar n.º 47/2011; altera a Lei n.º 168/2003 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam suspensos, por 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas seguintes leis complementares municipais:

I - Lei n.º 48, de 02 de abril de 2012 e suas alterações;

II - Lei n.º 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações;

III - Lei n.º 103, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações.

§ 1º A suspensão abrangerá, inclusive, os atos administrativos normativos que regulamentam os procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Todos os atos normativos suspensos na forma do *caput* voltarão a produzir efeitos, desde que a despesa total correspondente à sua implementação esteja de acordo com os limites previstos nas normas de responsabilidade fiscal, nas normas previdenciárias com avaliação atuarial e com as previsões da Lei de Diretrizes

Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, e sejam finalizadas as atividades próprias das Comissões de Estudos, referidas no artigo 4º desta Lei.

§ 3º Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo o procedimento de mudança de área de atuação para os servidores portadores de laudo médico com restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo específico pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais suspensos pelo artigo 1º, desta lei, não produzirão efeitos funcionais ou financeiros durante o período da suspensão.

Art. 3º Quando da revogação da suspensão dos procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais, a realização destes não produzirá efeitos funcionais ou financeiros retroativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 2 (dois) meses, deverá instituir comissões específicas para análise, revisão e planejamento dos planos de carreira vigentes, com a finalidade de:

I - Revisar e propor melhorias nos planos de carreira atuais, compatibilizando-os com as necessidades orçamentárias e funcionais da administração pública;

II - Criar diretrizes para incentivar o crescimento funcional dos servidores que tenham remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos e reduzir o volume de crescimentos dos servidores que tenham remuneração superior ao salário de Secretário Municipal;

II - Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais necessários para embasar as alterações propostas nos planos vigentes;

III - Planejar e elaborar um novo plano de carreira destinado aos servidores a serem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º As comissões terão plena autonomia para requisitar informações, documentos e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como convocar servidores ou representantes de órgãos municipais para apoio técnico-administrativo.

§ 2º As comissões deverão apresentar relatório final consolidado no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua instituição, com as propostas revisadas e os planos de carreira elaborados.

§ 3º O relatório final será submetido à avaliação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos necessários para a realização dos procedimentos de carreira e as transições para novas tabelas salariais em decorrência da aprovação das leis a serem propostas ao término do prazo de suspensão.

Art. 6º Altera os parágrafos 3º e 12º, ambos, do artigo 9º da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 9º (...).

(…).

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará *jus* à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará *jus* à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

(…).

§ 12º No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

(…)”.

Art. 7º Altera os parágrafo 5º, do artigo 108 da Lei nº 168 de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

§ 5º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo o gozo de cada período com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

(…)”.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo 6º do artigo 108, da Lei nº 168, de 20 de maio de 2003.

Art. 9º Fica assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Fica garantido aos servidores que já iniciaram cursos até a data de aprovação desta Lei o crescimento de carreira nos atuais parâmetros dos respectivos planos, os quais somente produzirão efeitos após ultrapassado o prazo de suspensão desta lei, mantendo-se os mesmos níveis e prazos constantes nas leis vigentes, não sendo impactados pelas reformas estabelecidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Para que o servidor tenha direito aos parâmetros dos respectivos planos na forma do *caput* faz-se necessário apresentar juntamente com o Diploma de Conclusão de Curso ou documento similar, declaração de matrícula comprovando o início da atividade acadêmica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.17 16:11:49
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva Geral n. 003/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, que dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências.

Assim solicitamos apreciação do presente, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.17 16:12:03
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Parecer nº 029/2024

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 003/2024

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2012, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **mensagem substitutiva** ao projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, objetivando alterar dispositivos de leis referentes a regime jurídico de servidor.

O projeto de lei dispõe sobre a suspensão de planos de carreira, alteração nas regras de concessão de férias e proporcionalidade de servidores efetivos em cargos comissionados e remuneração de funções gratificadas.

A mensagem substitutiva trouxe alterações, das quais as mais significativas em relação ao projeto de lei original são:

- a) Na nova redação, aplicou-se novo texto nos incisos I, II e III do art. 4º. Ocorreu a duplicidade no inciso II, qual segue apontamento no **item 6.2** deste.
- b) Houve a alteração de prazos no art. 1º. (caput) e 4º. (caput) e seu parágrafo segundo.
- c) Foi suprimido o §6º do art. 7º.; assim, não alterou o §6º do art. 108 da Lei 168/2003.



II – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 70 – REGIMENTO INTERNO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 70, do Regimento Interno consolidado, realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 17 de dezembro de 2024, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 069/2024, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei. Desde que observados os itens 5.1, 6.1 e 6.2.

IV – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A fim de sanar vícios formais na redação da Mensagem Substitutiva, nós manifestamos pela apresentação das seguintes emendas:

Emenda Modificativa 01

Fica alterada a redação do inciso II do Art. 1º da Mensagem Substitutiva, passando a constar com a seguinte redação:

II - Lei Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações;

Emenda Modificativa 02

Fica reordenada a numeração dos incisos “II, II e III” do art. 4º da Mensagem Substitutiva, passando a constar com a seguinte redação:

II - Criar diretrizes para incentivar o crescimento funcional dos servidores que tenham remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos e reduzir o volume de crescimentos dos servidores que tenham remuneração superior ao salário de Secretário Municipal;

III - Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais necessários para embasar as alterações propostas nos planos vigentes;

IV - Planejar e elaborar um novo plano de carreira destinado aos servidores a serem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V- QUANTO AO MÉRITO DA MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 003/2024.

Considerando o parecer Jurídico nº 069/2024, e quanto ao mérito da Mensagem Substitutiva nº 003/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2024 em apreço, as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; e de Finanças Orçamento, Fiscalização e Controle, não vislumbram qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, em suas respectivas análises.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Presidente

CARLOS BRANDÃO

Vice-Presidente

RAFAEL CAMPANER

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE


JOSE CARLOS BERNARDE

Presidente

MARCO ANTONIO

Vice-Presidente

DR. RENAN WOZNIACK

Membro



EMENDA DE PLENÁRIO

A Mensagem Substitutiva nº 003/2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem as seguintes **Emendas Modificativas** a **MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 003/2024** de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterada a redação do Art. 1º da Mensagem Substitutiva nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam suspensos, por 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas seguintes leis complementares municipais:

I - Lei nº 48, de 02 de abril de 2012 e suas alterações;

II - Lei Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações;

III - Lei nº 103, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações.

§ 1º A suspensão abrangerá, inclusive, os atos administrativos normativos que regulamentam os procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Todos os atos normativos suspensos na forma do *caput* voltarão a produzir efeitos, desde que a despesa total correspondente à sua implementação esteja de acordo com os limites previstos nas normas de responsabilidade fiscal, nas normas previdenciárias com avaliação atuarial e com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, e sejam finalizadas as atividades próprias das Comissões de Estudos, referidas no artigo 4º desta Lei.

§ 3º Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo o procedimento de mudança de área de atuação para os servidores portadores de laudo médico com restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo específico pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Os servidores que ingressarem com certificados e/ou diploma *lato sensu* ou *stricto sensu* poderão apresentar/protocolar os documentos para avanço na carreira até o dia 31 de março de 2025, ficando garantido o avanço salarial, inclusive, para o servidor que ingressar com o pedido de aposentadoria.



EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterada a redação do Art. 4º da Mensagem Substitutiva nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 2 (dois) meses, deverá instituir comissões específicas para análise, revisão e planejamento dos planos de carreira vigentes, com a finalidade de:

I - Revisar e propor melhorias nos planos de carreira atuais, compatibilizando-os com as necessidades orçamentárias e funcionais da administração pública;

II - Criar diretrizes para incentivar o crescimento funcional dos servidores que tenham remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos e reduzir o volume de crescimentos dos servidores que tenham remuneração superior ao salário de Secretário Municipal;

III - Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais necessários para embasar as alterações propostas nos planos vigentes;

IV - Planejar e elaborar um novo plano de carreira destinado aos servidores a serem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º As comissões terão plena autonomia para requisitar informações, documentos e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como convocar servidores ou representantes de órgãos municipais para apoio técnico-administrativo.

§ 2º As comissões deverão apresentar relatório final consolidado no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua instituição, com as propostas revisadas e os planos de carreira elaborados.

§ 3º O relatório final será submetido à avaliação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º As comissões deverão ser compostas obrigatoriamente com no mínimo 01 (um) vereador em cada comissão, indicado pelo Poder Legislativo.

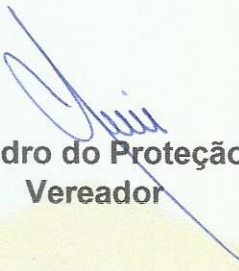
§ 5º As comissões deverão ser compostas obrigatoriamente com no mínimo 01 (um) representante indicado pelos órgãos da FAZSaúde, ASSMEF, ASSMUF, Sindicato-SISMUF e Guarda Municipal.


Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2024

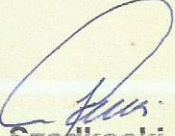


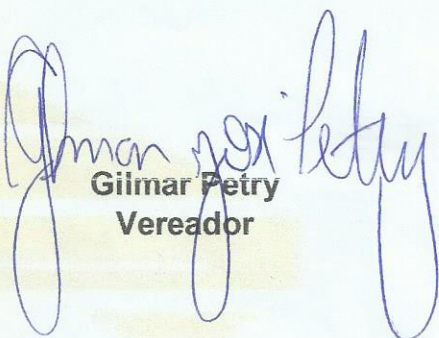
EMENDA DE PLENÁRIO

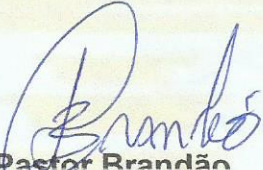
A Mensagem Substitutiva nº 003/2024

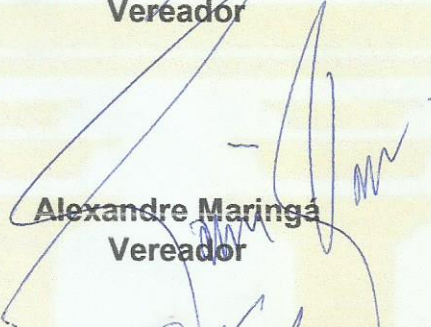

Sandro do Proteção
Vereador



Serjão
Vereador

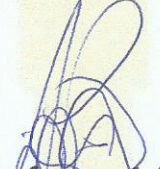

Caio Szadikoski
Vereador


Gilmar Petry
Vereador



Pastor Brandão
Vereador

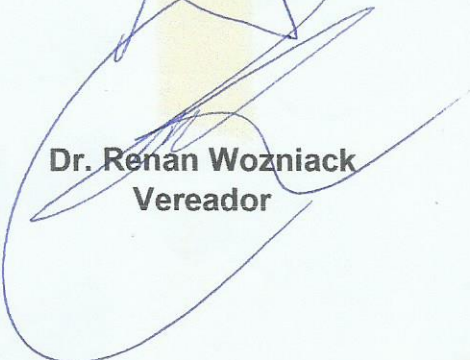

Alexandre Maringa
Vereador

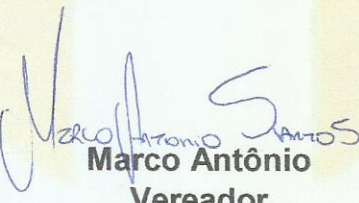

Nani Hammad
Vereadora

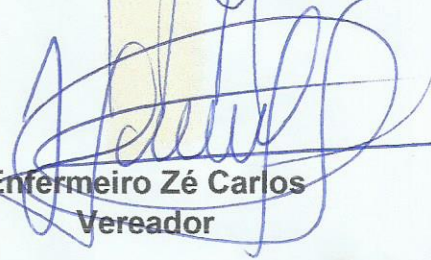

Professor Léo
Vereador


Rafael Campaner
Vereador


Professor Fabiano Fubá
Vereador


Dr. Renan Wozniack
Vereador


Marco Antônio
Vereador


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar 017/2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem a seguinte **Emenda Modificativa** à MENSAGEM SUBSTITUVA nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica acrescido o § 5º ao Art. 1º da Mensagem Substitutiva nº 003/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

§ 5º Excetua-se também da suspensão do caput deste artigo os Servidores que tenham realizado o protocolo até a data 31 de dezembro de 2024, ainda que haja necessidade de juntada de documentos complementares, as quais, após deferidas, terão seus efeitos aplicados de imediato.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA DE PLENÁRIO A Mensagem Substitutiva nº 003/2024

Sandro do Proteção
Vereador


Serjão
Vereador


Dr. Renan Wozniack
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Pastor Brandão
Vereador


Caio Szadkoski
Vereador


Gilmar Petry
Vereador


Professor Léo
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

Nani Hammad
Vereadora

**Enfermeiro Zé
Carlos**
Vereador


Rafael Campaner
Vereador

**Professor Fabiano
Fubá**
Vereador

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2024